

**DECRETO Nº 144, DE 26 DE MAIO DE 2010**

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o memorando 216/2010, da Secretaria Municipal de Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 26 de março de 2010.

Ivan Rodrigues  
Prefeito Municipal

Elisete Aparecida Ferreira de Farias  
Secretária Municipal de Cultura

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

## **CAPÍTULO I**

### **Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Criação**

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais, CMC, criado pela Lei Municipal nº 1.385, de 17 de julho de 2009, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de São José dos Pinhais, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e rege-se pelo presente Regimento Interno.

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos Objetivos**

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de São José dos Pinhais, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

#### **SEÇÃO III**

##### **Das Atribuições do Conselho**

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais tem como atribuições:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII - acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VIII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

IX - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

X - responsabilizar-se pela orientação de um Fundo Municipal de Cultura;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XV - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVI - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XVII - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do município, Conselhos e/ou instituições;

XVIII - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de São José dos Pinhais;

XIX - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XX - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do Município de São José dos Pinhais;

XXI - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XXII - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XXIII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Constituição do Conselho**

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme abaixo segue:

I - o Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;

II - 02 (dois) representantes indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC

IX - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;

X - 02 (dois) representantes de entidades ligadas à Cultura, tais como: Folclore; Artesanato; Artes plásticas; Artes cênicas; Literatura; Dança; Música e Canto;

XI - 02 (dois) representantes de entidade/organização não governamental, sem fins lucrativos, que tenham em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades sociais e/ou culturais;

XII - 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil de São José dos Pinhais;

XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Prestação de Serviços – ACIAP de São José dos Pinhais;

Parágrafo único. O conselho poderá criar comissões, sub-comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos de suas competências, caso julgar necessário.

## **CAPITULO III**

### **Dos Membros do Conselho**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros**

Art. 5º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º Os representantes previstos no art. 4º, incisos do I ao VII serão indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelos respectivos órgãos.

Art. 8º Os representantes dos órgãos e instituições constantes no art. 4º, incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os membros do Conselho poderão ser substituídos por meio de comunicação formal e escritos, encaminhada a secretaria executiva do CMC.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Atribuições dos Membros**

Art. 10. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando servidor público, a quaisquer outros serviços se determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 11. Compete ao Presidente do CMC:

I - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

III - representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

IV - assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

V - promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal a solicitação de nomeação dos Conselheiros indicados;

VII - dar posse aos novos Conselheiros nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VIII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

IX - desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho.

Art.12. Compete ao Vice-Presidente do CMC:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 13. Compete ao 1º secretário:

I - secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias redigindo as atas;

II - divulgar para os Conselheiros todas as decisões da diretoria e das Assembléias, através de edital e circulares;

III - manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais;

IV - manter em ordem a documentação do Conselho.

V - responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 14. Compete ao 2º secretário substituir o 1º Secretário, dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

Art.15. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II - aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V - apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

VI - requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII - propor alterações deste Regimento Interno e Lei;

VIII - buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política cultural do Município;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Mandatos dos Membros**

Art. 16. O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 17. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 18. O mandato dos Conselheiros será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do Conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento**

##### **SEÇÃO I**

#### **Da Estrutura**

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais – CMC - terá a seguinte estrutura:

I - diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

## SEÇÃO II

### Do Local de Funcionamento

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

## SEÇÃO III

### Das Sessões Plenárias

Art. 21. O Conselho terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, com dia da semana e horário acordados semestralmente entre seus Conselheiros, que deverão ser comunicados de forma inequívoca.

§ 1º As reuniões terão início nos horários estabelecidos, com a presença de pelo menos 2/3 dos conselheiros, ou 15 (quinze) minutos após, com qualquer quorum.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, a reunião será encerrada e a ata lavrada.

§ 3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º Poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho, na condição de ouvinte, com direito a voz, 01 (um) convidado de cada uma das comissões e até 04 (quatro) convidados do Conselho.

Art. 22. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- II - leitura da pauta e das comunicações;
- III - discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- IV - encerramento.

Parágrafo único. Quando for o caso, encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras.



Art. 24. Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMC.

Art. 25. Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 26. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 28. As decisões do Conselho Municipal de Cultura, formalizadas através de resoluções, são finais e irrecorríveis.

Art. 29. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, somente com direito a voz.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Acesso a Documentação e do Chamamento de Questões Relevantes a Análise**

Art. 30. As decisões do Conselho terão caráter público.

Parágrafo único. Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes somente as pessoas neles envolvidas.

Art. 31. Qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o Conselho Municipal de Cultura acesse documentos da Secretaria Municipal de Cultura, ou chame à análise questões relevantes.

§ 1º O requerimento será subscrito por 01 (um) ou mais Conselheiros Titulares e protocolado perante a Secretaria do CMC. Deverá, obrigatoriamente, esclarecer detalhadamente os motivos do pedido e indicar quais competências visa cumprir. Tratando-se de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.

§ 2º O requerimento será encaminhado em até 10 (dez) dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CMC, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMC.

§ 3º Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CMC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 07 (sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 4º Aprovado o requerimento pelo CMC, será encaminhada resolução à Secretaria Municipal de Cultura, solicitando a documentação ou informando que o CMC, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer; resolução ou avaliação a ser publicada na Imprensa Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 32. Criado pela Lei Nº 1.385 de 17 de julho de 2009, o Fundo Municipal de Cultura é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à população do município de São José dos Pinhais.

Art. 33. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 34. São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 35. O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 36. O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 37. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais serão disciplinados por este Regimento Interno, que será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3(dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais.